



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2021

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR:

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor, _____, inscrito na (OAB) sob o n.º _____, portador do CPF sob o n.º _____, e do RG sob o n.º _____, com escritório situado à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Parágrafo Único – Do escopo da Prestação de Serviço

I - Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;

II - Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;

III - Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;

IV - Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;

V - Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA—A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$** _____ (_____) mensais, perfazendo assim um valor global de **R\$** _____ (_____), que será pago com recursos do Orçamento do Município de Água Branca— PB.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA–A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA– O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 07/2021, permanecendo irreeajustáveis.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA -3390.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 07/2021, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____